



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a lei nº 828/15

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG.

Em 03 / 12 / 2015

Assinatura

LEI N. 828, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO PARA TRANSFERÊNCIAS E
1º (PRIMEIRO) EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS,
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a transferência de veículos de outro Município para o Município de Lagoa Grande/MG, bem como para o 1º (primeiro) emplacamento de veículos neste município.

Art. 2º. Os incentivos de que tratam o artigo anterior, consistirão no pagamento de honorários de serviços de despachante no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais).

§1º. Para ter direito ao previsto neste artigo o proprietário do veículo deverá fazer requerimento na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para liberação de autorização para transferência ou 1º (primeiro) emplacamento de veículo. Esta autorização deverá ser apresentada ao despachante para os devidos procedimentos.

§2º. O pagamento dos honorários de serviços ao despachante, para os veículos transferidos, será realizado após a comprovação da transferência realizada,



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

que se fará através de cópia do recibo em nome do proprietário anterior e do proprietário atual, bem como a taxa de transferência e o DPVAT 2016, todos quitados.

§3º. O pagamento dos honorários de serviços ao despachante, para os veículos com 1º (primeiro) emplacamento, será realizado após comprovação por meio de apresentação da nota fiscal de compra e venda do veículo e cópia da taxa de emplacamento e seguro DPVAT 2016, todos quitados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 03 de dezembro de 2015.

MÁRCIO VALERIANO CORRÊA

Prefeito Municipal